



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Alterada, em partes, pelas Deliberações CSDP nº 008, de 30 de março de 2023; e nº 028, de 25 de setembro de 2023.

Distribui os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Paraná entre os Núcleos Regionais de Atendimento e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, §1º, dos ADCT da Constituição da República;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 248/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional e eficiente dos recursos humanos desta Defensoria Pública,

DELIBERA

Art. 1º. O quantitativo máximo de órgãos de atuação da Defensoria Pública do Paraná em cada Núcleo Regional de Atendimento, nos termos do art. 42-A da Lei Complementar Estadual nº. 136/11 fica estabelecido na forma do Anexo 16 desta Deliberação.

Art. 2º. Ficam criados os órgãos de atuação de substituição denominados Defensorias Públicas de Substituição, nos termos da Deliberação CSDP 19/2022 e na forma do Anexo 16 desta Deliberação.

Parágrafo único. O órgão de atuação de substituição necessita de designação para outro órgão de atuação dotado de delimitação das atribuições, não sendo computado no limite referido no artigo 10 da Lei Complementar 248, de 2022.

Art. 3º. Fica definido o conteúdo de parte dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Paraná entre os Núcleos Regionais de Atendimento, na forma dos Anexos 1 a 15 desta Deliberação.

Parágrafo único. Aprovados os órgãos de atuação de todas as regionais, as deliberações serão compiladas em um único ato deste Conselho Superior, incluindo a regulamentação da atuação nos Conselhos Disciplinares das unidades prisionais e de socioeducação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 4º. Fica estabelecida, por meio do Anexo 17, a correspondência entre os órgãos de atuação ocupados na data de publicação desta Deliberação, a partir da Deliberação CSDP nº 001/2015, e os órgãos de atuação definidos neste ato.

Art. 5º. As Defensorias Públicas com atribuição de atuar nos Núcleos de Atendimento Inicial ficam responsáveis pelo primeiro atendimento do/a autor/a, bem como pela execução e cumprimento de sentença, enquanto as Defensorias Públicas com atribuição de acompanhamento ficam responsáveis pelo primeiro atendimento aos/às réus/rés e executados/as e pela elaboração da peça pertinente, bem como pelas habilitações de processo em andamento de autores/as e réus/rés.

Art. 6º. O alcance dos órgãos de atuação referentes aos Núcleos de Atendimento Inicial corresponderá à ocupação dos órgãos de atuação de acompanhamento na respectiva área e comarca, na regional.

~~**Parágrafo único.** Enquanto não forem implementados os Núcleos de Atendimento Inicial, os órgãos de atuação do respectivo Núcleo Regional cujo conteúdo se refere ao acompanhamento processual, já ocupados na data de publicação desta Deliberação, seja por titular ou por designação extraordinária, continuarão com as atribuições vigentes na data de publicação deste ato, inclusive atividade de peticionamento inicial, sem aplicação das previsões de tabelaridade nos locais em que elas foram criadas por meio desta Deliberação.~~

§1º. Os Núcleos de Atendimento Inicial apenas podem ser implementados quando a medida não implicar redução imediata da abrangência do serviço prestado na área correspondente, cabendo ao Defensor Público-Geral adotar as providências cabíveis, na forma do art. 18, VII, XII e XIV. [\(Redação alterada pela Deliberação CSDP nº 028, de 25 de setembro de 2023\)](#)

§2º. Enquanto não viabilizada a continuidade do serviço prestado, na forma do parágrafo anterior, os órgãos de execução relativos a atendimentos iniciais terão atribuição para acompanhamento processual, inclusive curadoria especial, e os órgãos de execução relativos a acompanhamento terão atribuição para atendimentos iniciais. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 028, de 25 de setembro de 2023\)](#)

§3º. Quando houver oferta de vagas relacionadas aos ofícios em situação transição mencionados neste artigo, a circunstância deve ser expressamente indicada no edital de inscrição, sob pena de nulidade. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 028, de 25 de setembro de 2023\)](#)

Art. 7º. Em todos os casos de órgão de atuação na área cível de infância e juventude, está abarcada a atuação junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 8º. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Deliberação, deverá ser aberto procedimento de reopção para ocupação de órgão de atuação referente ao Núcleo de Atendimento Inicial Cível e de Acompanhamento Cível na comarca de



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Curitiba, podendo se inscrever somente os/as defensores/as públicos/as titulares do setor e observando as normas referentes aos concursos de remoção.

§1º. A distribuição atual do Setor Cível de Curitiba prevalecerá até a publicação do resultado referente ao procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§2º. Em relação aos órgãos com atribuição para acompanhamento processual na área da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública, será assegurada prioridade de opção aos/às Defensores/as Públicos/as titulares nas referidas áreas.

Art. 9º. Na hipótese de cisão de órgão jurisdicional abrangido por órgão de defensoria pública, a atribuição para atuação se estende à nova unidade judicial até ulterior análise do Conselho Superior sobre a conveniência ou necessidade de alteração.

Art. 10. A acumulação de funções em órgãos de atuação distintos prevista pelo artigo 150 da Lei Complementar Estadual nº. 136/11 só poderá receber o valor máximo da indenização quando se tratar de acumulação integral de dois cargos de Defensoria Pública criados nesta Deliberação.

Parágrafo único. É facultada a designação extraordinária de mais de um/a defensor/a público/a para o mesmo cargo, sendo o valor da indenização, neste caso, reduzido de modo diretamente proporcional ao número de membros/as designados/as.

Art. 11. Até a compilação das atribuições em ato único do Conselho Superior, mantém-se a atuação nos Conselhos Disciplinares em unidades prisionais e de socioeducação na forma vigente na data de publicação desta Deliberação.

Art. 12. Até a ampliação do quadro de cargos de defensores públicos/as no Estado, os órgãos de atuação previstos nesta Deliberação não abarcarão as áreas de acidentes de trabalho, execução fiscal, falência e recuperação judicial, juizados especiais cíveis e juizados especiais criminais.

Parágrafo único. Fica mantida a atribuição da Defensoria Pública do Estado para atuação nos processos em andamento, nas áreas mencionadas no *caput*, na data de publicação desta Deliberação.

Art. 13. Enquanto não ocupadas a 135ª, 136ª e 141ª Defensorias Públicas da 1ª região, a tabelaridade se dará entre as 135ª e 136ª Defensorias Públicas da 1ª região.

Art. 14. A Corregedoria Geral expedirá ou atualizará ato normativo regulando a distribuição de processos e diligências relacionadas ao acervo dos órgãos de atuação por ocasião da implementação dos efeitos desta Deliberação.

Art. 15. Revoga a Deliberação CSDP nº 001/2015.

Art. 16. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, implementando-se, salvo disposição em contrário, os efeitos relativos às alterações de conteúdo de órgãos de atuação em 6 de março de 2023.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 17. Caberá às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a Defensorias Públicas de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível a atribuição para atuar nos procedimentos administrativos referentes aos precatórios requisitórios que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 008, de 30 de março de 2023)

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná